

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI N° 3.125, DE 2021

PROJETO DE LEI N° 3.125, DE 2021

Acrescenta-se dispositivo à Lei nº 10.406, de 2002, Código Civil, para responsabilizar civilmente, inclusive com pensão mensal, o agente que provocar sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que altere a capacidade de discernimento.

Autor: Deputado AGUINALDO RIBEIRO

Relator: Deputado JULIO LOPES

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas duas emendas de Plenário.

Emenda nº 1, do Sr. Kim Kataguiri, que inclui o parágrafo único no 927-A do projeto, para determinar que o causador do acidente ou quem seja por ele civilmente responsável fica também obrigado a indenizar os gastos da seguridade social, incluindo os gastos do Sistema Único de Saúde, os gastos previdenciários e os gastos assistenciais.

Emenda nº 2, do Sr. Kim Kataguiri, de igual teor da emenda nº 1.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários e as discussões ocorridas no âmbito deste Plenário, conclui pela rejeição de todas as emendas apresentadas de modo a preservar o texto do

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243061616100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes



* C D 2 4 3 0 6 1 6 1 6 0 0 *

projeto de Lei.

Apresentação: 10/12/2024 19:06:27.547 - PLEN
PRLE 2 => PL 3125/2021
PRLE n.2



* C D 2 4 3 0 6 1 6 1 6 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243061616100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes

Considero ainda que as emendas apresentadas podem gerar controvérsias desnecessárias para esse momento e para a própria interpretação do texto que se virá a converter em lei, sem prejuízo de apresentação de projeto de lei autônomo para tratar sobre a matéria objeto das emendas.

Ante o exposto, pela Comissão de Viação e Transportes, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JULIO
LOPES Relator



* C D 2 2 4 3 0 6 1 6 1 6 1 0 0 *